



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 044, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitores de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 4 (quatro) Monitores de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 27 DE JUNHO DE 2022.


Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



Mem. n.º 104/2022 - SMEC.

Santo Augusto, 14 de fevereiro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: **solicita os trâmites necessários para o encaminhamento de projeto de lei para a contratação temporária de monitores de escola.**

Solicitamos os trâmites necessários para a contratação temporária de 4 (quatro) servidores ocupantes do cargo de **monitor de escola**, regime de trabalho de 30 horas semanais, para atender novas demandas das escolas da rede municipal de ensino, considerando as matrículas efetivadas no início deste ano letivo, a partir das quais constatou-se a necessidade do acompanhamento destes servidores aos novos alunos com deficiências, sendo:

- a. um (1) para a EMEF Antonio Liberato;
- b. um (1) para a EMEI Pequeno Paraíso;
- c. um (1) para a EMEI Vaga Lume;
- d. um (1) para a EMEI Vovó Amália.

Hoje, com as crianças mais cedo frequentando a escola (obrigatoriedade a partir dos 4 anos), aliado aos novos olhares sobre a condição das crianças, de outros profissionais da equipe de apoio à escola (psicólogas, fonoaudióloga, professores do AEE), mais cedo são detectados alunos com deficiências, os quais precisam ter o acompanhamento para que sejam atendidos nos seus direitos de aprender e tenham o desenvolvimento integral garantido.

Conforme a Lei Municipal n.º 1.692, de 30 de dezembro de 2003, o Monitor de Escola tem a função de desenvolver atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças e adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. No caso de alunos com deficiência, o monitor escolar tem papel fundamental na adaptação destes e no acompanhamento diário.

Ressaltamos que hoje há oitenta e um (81) alunos com deficiência (Autista, Síndrome de Down, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade entre outros) matriculados na rede municipal, sendo 9 (nove) matrículas novas em relação as realizadas até 31.12.2021. Para que estes se sintam incluídos e participantes no processo de ensino e aprendizagem e no contexto social escolar é indispensável o acompanhamento do monitor de escola a fim de dar o suporte necessário aos mesmos, bem como aos demais alunos da turma.

Cabe ressaltar que em alguns casos tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental, se faz necessário que o monitor faça a troca de fraldas, acompanhe ao banheiro e auxilie na higiene da criança, pois há várias situações bem graves e que precisam ser atendidas da melhor forma.

Ainda, destacamos a Lei N.º 14.254, de 30 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem”, no seu art. 2º, assim afirma:

RECEBIDO

Camila L. Schossler
Chefe de Gabinete
Matrícula 274

Encaminhar setor responsável

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

“Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, **devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social**, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental”. (Grifo nosso)

Também, a Lei N.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o 3º do art. 98 da Lei N.º 8112, de 11 de dezembro de 1990”, em seu art. 3º, Parágrafo único, nos dá a seguinte redação:

“Art. 3º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.”

Muitas crianças com TEA conseguem frequentar uma escola, conviver com outras crianças e aprender. Mas, algumas delas sentem muitas dificuldades e precisam de alguém para auxiliá-las nesse processo de inclusão e aprendizagem. É justamente nesse ponto que entra o direito da criança autista, a ter um monitor dentro da sala de aula, além do professor da turma. A função do monitor da criança autista é apoiar e estimular as habilidades que ela mesma não consegue desempenhar dentro de uma proposta coletiva. É comum encontrar baixos índices desta habilidade em crianças autistas, sendo necessário que o monitor utilize um mecanismo de iniciação, por exemplo, pegar o lápis, apontar a atividade ou sinalizar o início com uma tecnologia assistiva de comunicação. Esse profissional também auxilia o aluno nos momentos de higiene, alimentação e locomoção, ajudando a estabelecer uma rotina, ensinando sobre regras e comportamentos adequados na sala de aula. O monitor tem como função principal facilitar a acessibilidade do aluno com autismo na escola.

O monitor também desempenha um papel muito importante, diante de situações em que a criança autista apresenta uma resposta emocional alterada, irritabilidade e auto agressão diante de algumas atividades que o professor possa vir a desenvolver e que causam alterações emocionais, sinalizando por exemplo, a hipersensibilidade auditiva que geralmente é característica em crianças autistas. Então o monitor nesses momentos é fundamental para auxiliar o professor a acalmar o aluno e propor algumas intervenções para que o mesmo possa voltar a calma e se integrar e socializar com a turma.

É importante que a contratação seja prevista de acordo com a Lei Municipal n.º 1.690, de 30 de dezembro de 2003, com a possibilidade de renovação dos contratos a serem firmados, para não haver troca de profissionais durante o ano letivo, o que acarreta em prejuízos à aprendizagem dos alunos e andamento das atividades das escolas.

A contratação seguirá a ordem de classificação do Processo Seletivo Público Simplificado Edital n.º 06/2021.

Santo Augusto, 14 de fevereiro de 2022.

Respeitosas saudações,


Eliane Teresinha Paier,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.



MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS MATRICULADOS NAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 2022**

N.º	Nome do Aluno	Escola	Série	Turno
01	Ágata Benetti de Azevedo (*)	EMSN	1º Ano	Vespertino
02	Allan Carneiro (*)	EMAJ	Pré 1	Vespertino
03	Alejandro dos Santos da Silva	EMSJ	2º Ano	Vespertino
04	Alejandro Paim	EMAL	5º Ano	Matutino
05	Alissom Rafael da Silva Bueno	EMSN	5º Ano	Matutino
06	Allana Caroline Cavalheiro Andrighetto(*)	EMVA	Pré 1	Vespertino
07	Anthony Guilherme da Silva	EMVL	Mat. 2	Vespertino
08	Aramis Felipe Gutekoski Gruber	EMSJ	9º Ano	Matutino
09	Arthur Camilo Ribeiro	EMPP	Mat. 2	Integral
10	Bernardo Luiz Dias da Silva	EMAJ	4º Ano	Vespertino
11	Cadmiel Calebe de Oliveira Severo(*)	EMSN	1º Ano	Matutino
12	Carlos Eduardo Romero da Silva	EMSJ	6º Ano	Matutino
13	Carlos Eduardo Visnieski dos Santos	EMAL	5º Ano	Matutino
14	Cayo Gabriel Brair Novak	EMAJ	4º Ano	Vespertino
15	Cecília do Nascimento (*)	EMVA	Pré 2	Matutino
16	Clara Gabriela Machado Martins	EMSJ	4º Ano	Vespertino
17	Cristian Emanuel de Moura Ferreira	EMRB	2º Ano	Vespertino
18	Cristieli de Moura Ferreira	EMRB	8º Ano	Vespertino
19	Davi Andrighetto da Silva (*)	EMAL	3º Ano	Vespertino
20	David Pietschak Schmatz	EMRB	4º Ano	Vespertino
21	Davy de Souza da Silva	EMSJ	Pré 2	Vespertino
22	Deivid dos Santos Ulimann	EMAJ	7º Ano	Matutino
23	Deiviti Gabriel de Mello (*)	EMSJ	2º Ano	Vespertino
24	Ellen Bahri Didoné de Oliveira	EMSN	9º Ano	Matutino
25	Emanuel Oliveira Rodrigues	EMPP	Mat. 2	Vespertino
26	Enzo Davy Schohnts do Amaral	EMAL	4º Ano	Vespertino
27	Erick Juliano da Silva Eleodoro	EMVL	Pré 1	Vespertino
28	Esthefany Nicolý da Silva Kowalski	EMAL	6º Ano	Matutino
29	Esther Caetano Figur	EMPP	Mat. 2	Vespertino
30	Evellyn da Silva Louzada	EMSN	8º Ano	Matutino
31	Frederico Ferdinando Fucilini	EMVL	Mat. 2	Vespertino
32	Gabriel Rodrigues Bertollo (*)	EMAL	7º Ano	Matutino
33	Guilherme Camargo Pereira	EMAJ	7º Ano	Matutino
34	Heitor Cavalari Fraus (*)	EMPP	Ber. 1	Integral
35	Henrique Gabriel Mota da Silva	EMSJ	5º Ano	Matutino
36	Henrique Gabriel Schatterberg	EMAJ	9º Ano	Matutino
37	Isaque Cardoso Silva	EMVL	Ber. 2	Integral
38	Israel Schulz dos Santos (*)	EMVA	Pré 2	Vespertino
39	Iuri Gabriel Rodrigues Maciel	EMSN	4º Ano	Vespertino
40	Izadora da Silva de Castro	EMSN	5º Ano	Matutino
41	João Fernando Piltz da Silveira (*)	EMAL	Pré 2	Vespertino
42	Jocieli Helena Francisconi da Silva	EMSJ	1º Ano	Vespertino
43	Jordane Francisco Langner	EMSN	8º Ano	Matutino
44	Jorge Lucas Fuhrmann Vieira (*)	EMSJ	1º Ano	Vespertino
45	Julia Sebastiana Vargas de Lima	EMSN	5º Ano	Matutino
46	Kailson Martins	EMSN	6º Ano	Matutino

48	Kauaria Vitória Martins de Almeida	EMSN	4º Ano	Vespertino
49	Kelly de Moraes da Silva	EMSJ	1º Ano	Vespertino
50	Laura Almeida da Silva (*)	EMAL	1º Ano	Vespertino
51	Laura Gollo de Moraes (*)	EMSN	9º Ano	Matutino
52	Layz Wichinheski do Espírito Santo	EMVA	Pré 2	Matutino
53	Lorenzo Mappelli dos Santos	EMAL	7º Ano	Matutino
54	Luan Cavalheiro da Veiga (*)	EMRB	2º Ano	Vespertino
55	Luana Vargas dos Santos Oliveira	EMRB	2º Ano	Vespertino
56	Luis Gustavo Gomes Basso	EMAL	7º Ano	Matutino
57	Luis Henrique Maciel Kirmezs	EMAL	Pré 1	Vespertino
58	Luis Roberto de Moura de Camargo (*)	EMSN	6º Ano	Matutino
59	Luiz Eduardo dos Santos Pinto	EMSJ	3º Ano	Vespertino
60	Luiza Veiga Almeida	EMSJ	7º Ano	Matutino
61	Maria Luísa dos Santos da Silva	EMSJ	8º Ano	Matutino
62	Mateus Machado Martins	EMSJ	2º Ano	Vespertino
63	Miguel dos Santos Silveira	EMVL	Mat. 2	Integral
64	Miguel Gonçalves Langner	EMRB	1º Ano	Vespertino
65	Miguel Nicoletti Basso (*)	EMVL	Pré 1	Vespertino
66	Miguel Oracil Machado de Lima	EMAL	4º Ano	Vespertino
67	Nicolas Arthur Tontini Steurer (*)	EMAL	9º Ano	Matutino
68	Obadias Wesley Kondrat	EMSN	3º Ano	Vespertino
69	Pedro Augusto de Siqueira Ferri (*)	EMVA	Pré 2	Vespertino
70	Pedro Brasil Gerlach(*)	EMSN	7º Ano	Matutino
71	Rayssa Aita da Silva	EMVL	Pré 1	Vespertino
72	Ricardo Lima de Oliveira	EMVA	Pré 1	Matutino
73	Ryan Pedro Grás (*)	EMAL	9º Ano	Matutino
74	Samuel Matheus Strada	EMSJ	Pré 2	Matutino
75	Samuel Willian de Mattos Vargas (*)	EMAJ	2º Ano	Vespertino
76	Thallis Ferraz Kalb	EMSJ	3º Ano	Vespertino
77	Victor da Silva Vieira	EMVL	Mat. 1	Integral
78	Vitória Avila Cabreira	EMAJ	9º Ano	Matutino
79	Vitória Danielli Eickhoff	EMSN	9º Ano	Matutino
80	Wilian da Silva Vianna	EMPP	Mat. 1	Integral
81	Yohänn Miguel Felipin(*)			

(*) Alunos com necessidade do acompanhamento/apoio constante de monitor.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nº 15/2022

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Evento		cargos de provimento efetivo e contratação temporária, conforme solicitação das Secretarias Municipais		
(X)	Criação			
()	Expansão			
()	Aperfeiçoamento			
		1	MOTORISTA	Estatutário
		1	MOTORISTA SAÚDE	Estatutário
		4	Monitor de Escola	Celetista/RGPS
		4	CC3	Celetista/RGPS
		2	CC5	Celetista/RGPS
		1	Secretário M. de cultura	Celetista/RGPS
		2	CC4	Celetista/RGPS
		1	Professor III	Estatutário

Vigência das Despesas

Inicio	Fim
A partir de 01/07/2022	31/12/2022

Quadro 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE
- PODER EXECUTIVO

Natureza	2022	2023	2024
Vencimentos e Vantagens/Contrato	227.986,20	455.972,40	455.972,40
1/3 de férias	6.332,95	12.665,90	12.665,90
13º	18.998,85	37.997,70	37.997,70
INSS - Patronal (21%)*	42.144,53	84.289,05	84.289,05
IPERGS - Patronal (6,88%)	0,00	0,00	0,00
RPPS - Patronal (15,10%)	1.694,56	3.389,12	3.389,12
RPPS - Aliq. Espec. Rec. Passivo (11%)	10.851,88	21.703,77	21.703,77
Total dos Acréscimos	308.008,97	616.017,93	616.017,93

Obs.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

*Os encargos serão empenhados no subelemento 33190040000000000 da mesma dotação de contrato.

Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (A)	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO(B)	% B/A (C)
2022	308.008,97	65.985.000,00	0,47
2023	616.017,93	66.038.899,46	0,93
2024	616.017,93	73.159.339,61	0,84

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 15/10/2021, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Projeto / Atividade / Ação Correspondente	
2317- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMOV	3 CC3
.2336 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEHAS	CC5, MOTORISTA
2055-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMEC	CC4
.2006 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD	CC4
2109- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDECOM	CC3
2079- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURA	SECRETÁRIO DA CULTURA
2025- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEFIN	CC5
2287- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE	1 MOTORISTA
.2226 - MANUTENÇÃO REG. CLASSE 70% ED. INFANTIL C/FUNDEB CRECHE	2 MONITORES DE ESCOLA
2280 - MANUTENÇÃO REG. DE CLASSE 70% ENS.INFANTIL PRE-ESCOLA	1 MONITOR DE ESCOLA
.2358 - MANUTENÇÃO REG. DE CLASSE 70% FUNDEB FUNDAMENTAL	01 MONITOR DE ESCOLA

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	16.289.008,97	15.980.689,59	-308.319,38
TOTAL.....	16.289.008,97	15.980.689,59	-308.319,38

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo .

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo no último exercício encerrado e sua projeção para os anos de 2022, 2023, 2024:

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo
2020	48.218.734,28	21.631.377,10
2021	57.292.229,32	22.537.234,28
2022	62.562.542,73	24.753.277,72
2023	59.154.226,77	23.269.694,39
2024	64.439.419,01	25.495.876,05

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2023 e 2024, os valores foram acrescidas da variação da inflação.

b) A despesa com pessoal estimada para 2022 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

L R F - Art. 16, inciso II

LILIAN FONTOURA DEPIERE, Prefeita Municipal de Santo Augusto, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro 15/2022. DECLARO que se trata de estimativa para execução em 2022 baseada na LOA.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária.

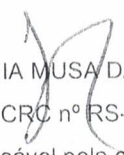
20/06/2022



LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Valor a empenhar	15.981.000,00		
Impacto orçamentário	308.008,97	616.017,93	616.017,93
Insuficiência de dotação	308.319,38	0,00	0,00
Santo Augusto, RS, em 20/06/2022			


JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

IMPACTO FINANCEIRO			
	2022	2023	2024
Impacto Orçamentário Total	56.098,62	112.197,24	112.197,24
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	56.098,62	112.197,24	112.197,24

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Aumento da Remuneração (mensal)		
CC5	2		R\$ 3.656,30
	2022	2023	2024
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%
Alíquota RPPS			
Alíquota Suplementar RPPS			
IRRF Mensal			
Mês de início	7	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%

COMPENSAÇÕES			
Descrição	2022	2023	2024
Total	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
	2022	2023	2024
(+) Remuneração total	43.875,60	87.751,20	87.751,20
(+) 1/3 de férias	1.218,77	2.437,53	2.437,53
(+) 13º salário	3.656,30	7.312,60	7.312,60
(+) Encargo INSS	9.981,70	19.963,40	19.963,40
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	58.732,37	117.464,73	117.464,73

IMPACTO FINANCEIRO			
	2022	2023	2024
Impacto Orçamentário Total	58.732,37	117.464,73	117.464,73
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	58.732,37	117.464,73	117.464,73

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)	
Secretário M. de cultura	1		R\$ 5.096,03
	2022	2023	2024
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%
Alíquota RPPS			
Alíquota Suplementar RPPS			
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00
Mês de início	7	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%

COMPENSAÇÕES			
Descrição	2022	2023	2024
Total	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
	2022	2023	2024
(+) Remuneração total	30.576,18	61.152,36	61.152,36
(+) 1/3 de férias	849,34	1.698,68	1.698,68
(+) 13º salário	2.548,02	5.096,03	5.096,03
(+) Encargo INSS	6.956,08	13.912,16	13.912,16
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	40.929,61	81.859,23	81.859,23

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

(=) Impacto Orçamentário Total	24.612,69	49.225,38	49.225,38
IMPACTO FINANCEIRO			
	2022	2023	2024
Impacto Orçamentário Total	24.612,69	49.225,38	49.225,38
(-) IRRF Total			
(=) Impacto financeiro	24.612,69	49.225,38	49.225,38

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)	
Professor III	1		R\$ 2.475,80
	2022	2023	2024
Alíquota INSS			
Alíquota RPPS	15,10%	15,10%	15,10%
Alíquota Suplementar RPPS	12,00%	12,00%	12,00%
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00
Mês de início	7	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%
COMPENSAÇÕES			
Descrição	2022	2023	2024
Total	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
	2022	2023	2024
(+) Remuneração total	14.854,80	29.709,60	29.709,60
(+) 1/3 de férias	412,63	825,27	825,27
(+) 13º salário	1.237,90	2.475,80	2.475,80
(+) Encargo INSS	0,00	0,00	0,00
(+) Encargo RPPS	2.430,00	4.860,00	4.860,00
(+) RPPS Suplementar	1.931,12	3.862,25	3.862,25
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	20.866,46	41.732,91	41.732,91
IMPACTO FINANCEIRO			
	2022	2023	2024
Impacto Orçamentário Total	20.866,46	41.732,91	41.732,91
(-) IRRF Total			
(=) Impacto financeiro	20.866,46	41.732,91	41.732,91

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)			
RCL Estimada	62.562.542,73	62.562.542,73	64.439.419,01
DTP Estimada	26.625.263,20	27.490.584,25	28.315.301,78
Índice Estimado	42,56%	43,94%	43,94%
Acréscimo da DTP	308.008,97	616.017,93	616.017,93
IMPACTO DA DESPESA NA META DE RESULTADO PRIMÁRIO			
	2022	2023	2024
Meta de Resultado Primário			
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	60.030,38	120.060,75	120.060,75
(=) Resultado Primário com a nova despesa			
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO			
	2022	2023	2024
Último mês empenhado	MAIO		
Saldo da dotação de pessoal	15.980.689,59		
Valor total empenhado para pessoal			

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

	IMPACTO FINANCEIRO		
	2022	2023	2024
Impacto Orçamentário Total	40.929,61	81.859,23	81.859,23
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	40.929,61	81.859,23	81.859,23

Quantidade

Aumento da Remuneração (mensal)